



FÉRIAS NA BICA

Inscrição acontecerá na quinta e sexta-feira

Divulgação | SECOM



Nesta quinta e sexta-feira (4 e 5), das 8h às 12h, a Prefeitura de Sorocaba receberá inscrições de pais ou responsáveis por crianças de 7 a 10 anos de idade, que queiram participar gratuitamente do "Férias na Bica", no Parque da Biquinha. Serão oferecidas 40 vagas para as atividades, que acontecerão de 10 a 12 de janeiro, das 14h às 17h, no espaço ecológico. A inscrição será por ordem de chegada e será feita no próprio Parque da Biquinha, localizado no Jardim Emília.

Para a inscrição, os pais ou responsáveis deverão levar um documento original da criança com foto. O Parque da Biquinha está localizado na avenida Comendador Pereira Inácio, 1.112, no Jardim Emília. Mais informações pelo telefone (15) 3224.1997.

SAÚDE

Agenda do Ônibus Azul e do Ônibus Rosa

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Saúde (SES), divulga a programação mensal dos ônibus Azul e Rosa. As unidades móveis oferecem atendimento nas áreas de urologia e ginecologia, de segunda a sexta-feira, pela cidade.

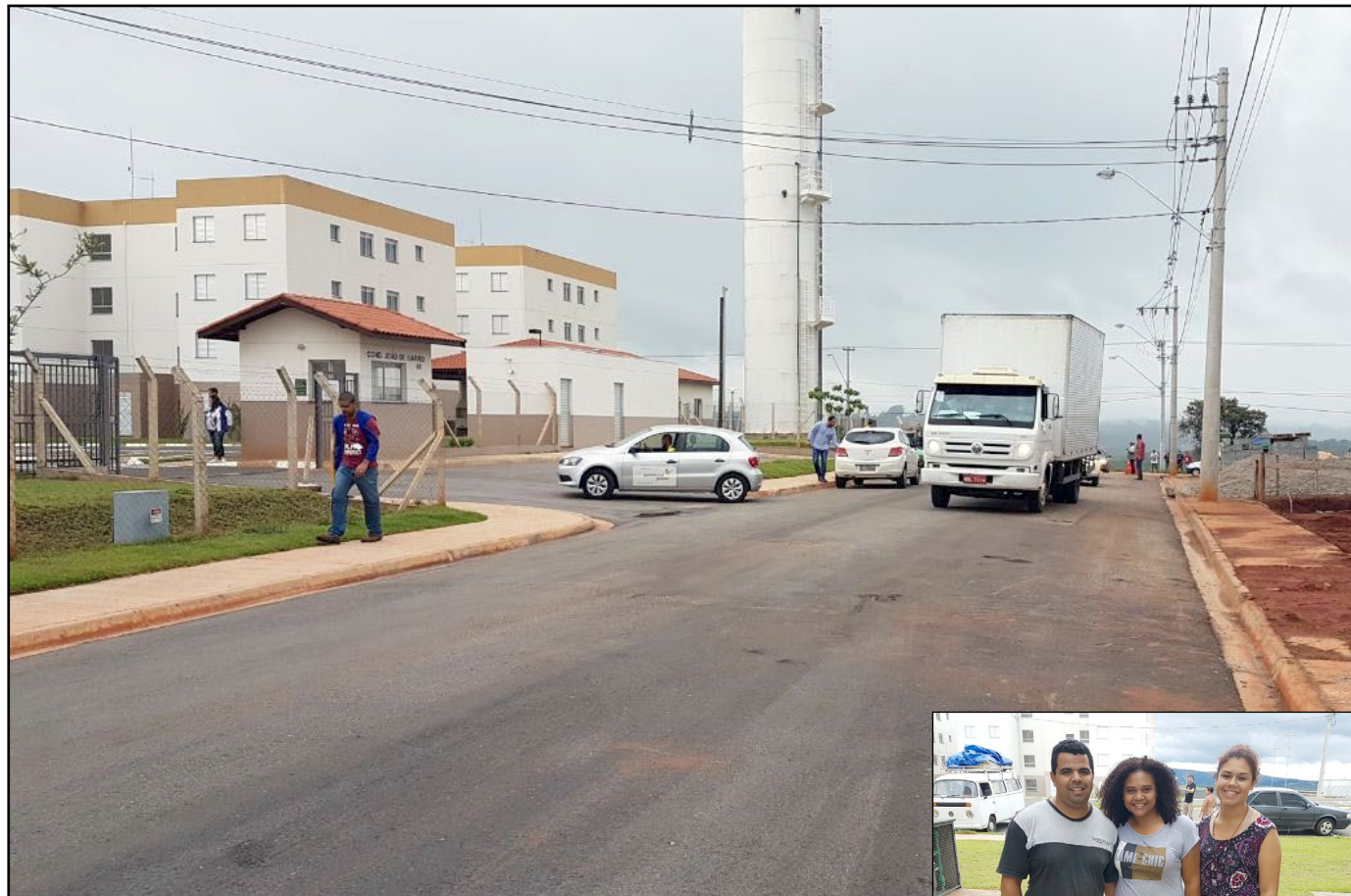
Na primeira semana de 2018, a unidade azul atende no Extra Hipermercado do bairro Santa Rosália, situado à rua Maria Cinto de Biagi, 164. No Santo Supermercado, localizado na avenida Elias Maluf, 1.835, a unidade do homem atende do dia 8 até o dia 19 de janeiro.

Já o Ônibus Rosa realiza atendimento até o dia 12 de janeiro, no Roldão Atacadista, que fica na avenida Ipanema, 3.865.

Para ser atendido é necessário levar um documento de identidade, o Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) e o cartão da Unidade Básica de Saúde (UBS), para facilitar encaminhamentos e agendamentos. A programação mensal e horários das unidades podem ser consultados através do site <http://saude.sorocaba.sp.gov.br/destaques/onibus-do-homem-e-da-mulher/>.

Primeiros moradores ocupam o Residencial Altos do Ipanema

Divulgação | SECOM



Os primeiros moradores do Residencial Altos do Ipanema começaram a ocupar seus imóveis nesta terça-feira (2). De acordo com a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (Sehab), no total 35 famílias estão agendadas, entre síndicos e o corpo diretivo, para este primeiro dia de mudança. O maior fluxo de ocupação dos apartamentos se dará a partir desta quarta-feira (3), com cerca de 220 mudanças, e assim segue até o dia 12 deste mês.

Uma equipe da Sehab e funcionários de uma empresa contratada para desenvolver um trabalho técnico/social de acompanhamento destas famílias, orientam os moradores durante todo o dia, no entre e sai de caminhões com os móveis e os pertences.

Durante a mudança, a moradora

Patrícia Brito de Oliveira não conteve a alegria. "Estou começando a viver de verdade hoje, eu e minha família, e isso não é sonho não, é realidade. Agradeço a Deus e a vocês da prefeitura que estão junto conosco desde quando esse sonho começou a se tornar realidade", contou ela.

A estimativa é de que o Residencial Altos do Ipanema abrigue 6.400 pessoas. Cerca de 90% dos futuros moradores já retiraram suas chaves e aproximadamente 192 ainda não foram habilitados.

Sobre o Residencial Altos do Ipanema

O Residencial Altos do Ipanema é formado por 11 condomínios, cada um contando de 7 a 15 blocos de apartamentos e cada bloco reunindo de 170 a 208 apartamentos. Inte-

grante da faixa 1 do programa Minha Casa Minha Vida, do Ministério das Cidades, o residencial é formado por apartamentos com custo de produção de R\$ 96 mil e valor de mercado estimado em R\$ 160 mil. Os inscritos que foram contemplados obedeceram alguns critérios previamente estabelecidos, entre os quais mulheres que são chefes de família; deficientes físicos; e moradores de áreas de risco. As prestações mensais a serem pagas variam de R\$ 70,00 a R\$ 260,00, de acordo com a situação socioeconômica de cada contemplado.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 35.519/2017)

LEI Nº 11.649, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Altera a redação da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, com alterações, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 313/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ao art. 5º do Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008 fica acrescido o inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

IV - Campeonato Municipal de Futebol da 4ª Divisão, também denominado “Copa do Prefeito” ou “Taça Manchester Paulista”, com início em 2019 (AC).

§ 1º As equipes participantes dos Campeonatos previstos nas alíneas a) I, II e III e b) I do caput; serão definidas, a cada temporada, de acordo com os critérios de permanência, acesso e rebaixamento previstos neste Regulamento Geral e Regulamento Técnico de cada competição.

§ 2º Os campeonatos previstos nas alíneas a) IV e b) II do caput são de livre acesso, respeitadas as condições para inscrição prevista neste Regulamento Geral e demais normas que venham a ser estabelecidas pela SEMES, conforme Regulamento Técnico”. (NR)

Art. 2º O art. 10 do Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A partir de 2018, as quatro equipes melhores classificadas ao final dos campeonatos indicados na alínea a) II, III e IV e b) II do art. 5º, serão promovidas automaticamente para a divisão imediatamente superior da categoria, na temporada seguinte”. (NR)

Art. 3º O art. 11 do Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A partir de 2018, as quatro equipes piores classificadas, segundo os critérios específicos do Regulamento Técnico, nos campeonatos indicados na alínea a) I, II e III e b) I do art. 5º, serão rebaixadas automaticamente para a divisão imediatamente inferior da categoria, na temporada seguinte.

§ 1º Às equipes participantes dos Campeonatos indicados na alínea a) I, II e III e b) I do art. 5º, não será concedida nenhuma espécie de licença, sendo obrigatória sua participação na temporada em que estiver habilitada.

...

§ 3º A exclusão de equipe(s) dos campeonatos indicados na alínea a) I, II e III e b) I do art. 5º, em virtude do disposto nos arts. 43 e 44 (WxO), será considerada para efeito de rebaixamento como último colocado do grupo respectivo.

§ 4º Ocorrendo a desistência prevista no § 2º, será promovida a associação terceira colocada da divisão imediatamente inferior da temporada anterior, e assim sucessivamente, até que se confirme a inscrição de uma delas, no prazo fixado pela SEMES, visando manter o número de associações de cada campeonato; esgotado o prazo, o campeonato será realizado com o número de equipes confirmadas”. (NR)

Art. 4º A alínea “b” do art. 16 do Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ...

b) elencar os documentos válidos para identificação dos atletas e membros da Comissão Técnica”. (NR)

Art. 5º O inciso II do art. 21 do Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008 passa a vigorar

com a seguinte redação:

“Art. 21. ...

II - estar relacionado na ficha única de inscrição de atletas, com nome completo, nº do RG e CPF.

...

§ 2º Revogado”. (NR)

Art. 6º O art. 22 do Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido ainda do parágrafo único:

“Art. 22. Cada equipe poderá inscrever até 30 (trinta) atletas por temporada.

Parágrafo único. Poderão permanecer no banco de reservas apenas 11 (onze) atletas por jogo”. (NR)

Art. 7º O art. 23 do Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido ainda do parágrafo único:

“Art. 23. O atleta que for relacionado por mais de uma equipe, na mesma temporada anual, terá sua inscrição inválida, perdendo condição de jogo em face de todas as demais associações e campeonatos.

Parágrafo único. Para efeito do previsto no caput o ato que caracteriza a participação do atleta em partida oficial é a assinatura da Relação de Atletas, seja na condição de titular ou reserva”. (NR)

Art. 8º O art. 24 do Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido ainda dos § 1º e 2º:

“Art. 24. O atleta que atuar por mais de uma associação, na mesma temporada anual, além de sujeitar a equipe respectiva à perda de pontos por participação irregular, ficará sujeito à pena de suspensão pelo prazo de até 02 (dois) anos, por decisão da Justiça Desportiva.

§ 1º É de responsabilidade das associações informar-se sobre a condição de jogo junto aos atletas que inscrever, diante do disposto no caput e artigo anterior.

§ 2º Não será admitido o cancelamento e substituição de inscrição de atleta por perda de condição de jogo, ficando inutilizada sua vaga na ficha de inscrição”. (NR)

Art. 9º Fica expressamente revogado o art. 27 do Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008.

Art. 10. O art. 32 do Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Antes do início da partida, os atletas de cada equipe disputante deverão assinar a Relação de Atletas, após se identificarem perante o anotador e o árbitro, mediante a exibição de documento oficial com foto expedido por órgão público (RG, CNH, passaporte) ou entidade de classe, com no máximo, dez anos da data de expedição”. (NR)

Art. 11. Ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, fica acrescido o artigo 45-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45-A Quando uma associação for condenada na forma do art. 69-A do Código da Justiça Desportiva do Município de Sorocaba – CJDMS, aplicar-se-á o previsto no artigo anterior, quanto aos resultados de suas partidas, e o disposto no art. 11, § 3º, quanto ao rebaixamento”. (NR)

Art. 12. O parágrafo único do art. 54 do Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. ...

Parágrafo único. A responsabilidade das associações pela avaliação das condições de saúde dos atletas para a prática do futebol obedecerá ao disposto na Lei Federal de normas gerais sobre esportes”. (NR)

Art. 13. Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

EXPEDIENTE

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -
29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Diretor de Imprensa e editor responsável
Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria da Saúde

ADEMIR WATANABE

Secretaria de Abastecimento e Nutrição

JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES JUNIOR

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

MARTA CASSAR

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

ALEXANDRE HUGO

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

Secretaria de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Recursos Hídricos

RONALD PEREIRA DA SILVA

Secretaria de Recursos Humanos

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

FERNANDO DINI

LEIS

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

SIMEI FERNANDO LAMARCA

Secretário de Esportes e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 116/2017

Processo nº 35.519/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter ao crivo de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, com alterações e dá outras providências.

A supracitada Lei, no Anexo I aprovou o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e no Anexo II aprovou o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF).

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do Vereador Renan dos Santos.

Ao depois, informo que a propositura em questão trata-se de norma de organização administrativa, cuja competência de iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe o gerenciamento da Administração.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município determina:

“...

Art. 61 – Compete privativamente ao Prefeito:

...

II – exercer a administração superior da Administração Pública Municipal.

...

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da Lei;

...”

As alterações ora pretendidas têm a intenção de dinamizar as competições, facilitar e reduzir os custos com os processos de inscrição das equipes e atletas. É intenção também, a criação de um cadastro geral dos atletas, com emissão de carteira de identificação única, a qual será utilizada para a inscrição em todas as competições. Isso, certamente, contribuirá para que a participação de agremiações e atletas, mas competições do Município possa se dar de forma justa, econômica e célere.

Diante de todo o exposto, estando devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio dessa E. Casa de Leis na sua transformação em Lei e aproveito para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

(Processo nº 17.211/2017)

LEI Nº 11.650, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Altera a redação da Lei nº 7.726, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei nº 11.063, de 2 de março de 2015, que dispõe sobre a ampliação e criação de cargos na estrutura administrativa da Área de Administração Tributária e cria Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal (GPPF) e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 311/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.726, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei nº 11.063, de 2 de março de 2015, que dispõe sobre a ampliação e criação de cargos na estrutura administrativa da Área de Administração Tributária e cria Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal (GPPF) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criada a Gratificação e Prêmio de Produtividade Fiscal (GPPF) exclusivamente para os cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos I, que será concedida, mensalmente, mediante produtividade individual, sendo medida em pontos variáveis pela natureza do serviço executado, cada ponto equivalendo a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do salário-base do cargo.

§ 1º A Gratificação será devida pela multiplicação dos pontos auferidos no mês pelo percentual estabelecido para cada ponto, tendo como limite o salário de referência inicial do cargo.

§ 2º O Auditor Fiscal de Tributos Municipais e o Fiscal de Tributos I que ocuparem cargo em Comissão na Secretaria da Fazenda fará jus à gratificação na forma do § 1º deste artigo, tendo como referência o salário do cargo de origem.

§ 3º O peso em pontos por atividade executada será estabelecido em regulamento.” (NR).

Art. 2º A Lei nº 7.726, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei nº 11.063, de 2 de março de 2015, que dispõe sobre a ampliação e criação de cargos na estrutura administrativa da Área de Administração Tributária e cria Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal (GPPF) fica acrescida dos artigos 3º-A e 3º-B, com as seguintes redações:

“Art. 3º-A Aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal e Fiscal de Tributos I fica instituída ajuda de custo, a título de ressarcimento pelas despesas de atividade externa, dentro do perímetro urbano no Município, para exercício de suas funções.

§ 1º O ressarcimento será fixo e mensal, no montante de 10% (dez por cento) do salário de

referência inicial do cargo.

§ 2º O ressarcimento de que trata o caput deste artigo não se constitui em vantagem pessoal para qualquer efeito, nem integra a remuneração para qualquer fim.

“Art. 3º-B Objetivando maior produtividade fiscal, o controle de frequência será feito por planilha de atividades, dispensando-se o registro diário do ponto, na forma do regulamento”.

(NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 7.726, de 31 de março de 2006.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no que couber em até 60 dias.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 114/2017

Processo nº 17.211/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 7.726, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei nº 11.063, de 2 de março de 2015 e dá outras providências.

De início deve-se consignar que a matéria disposta no presente Projeto de Lei insere-se no âmbito do regime jurídico dos servidores, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo. Portanto, toda Lei que normatiza direitos e deveres dos servidores públicos constituiu-se no regime jurídico dos mesmos. Nesse sentido, tem-se o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

“3. Principais atribuições do Prefeito

3.5 Apresentação de Projeto de Lei

O prefeito, como chefe do Executivo local, tem competência concorrente com a mesa, das comissões, dos vereadores e, agora da população para a apresentação de projetos de leis à Câmara, e em certos casos sua competência é exclusiva.

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais”. (Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição, Malheiros Editores – São Paulo – 2 006 – pág. 772/733.

Por outro lado, tem-se que é do conhecimento dessa E. Casa, que a citada Lei que ora se pretende alterar dispõe sobre a ampliação e criação de cargos na estrutura administrativa da Área de Administração Tributária e cria Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal (GPPF) aos Auditores Fiscais do Município.

A Constituição Federal designa a administração tributária como sendo um esteio do Estado, sendo responsável pela obtenção dos recursos que norteiam toda a sua atividade. Sua importância é exaltada como atividade essencial, a teor do Inciso XXII do artigo 37 da Carta Magna, a saber:

“...

Art. 37 -

...

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

...”

A atividade tributária exige um aprimoramento constante, regulamentando a atividade de auditoria tributária e promovendo a justiça fiscal, evitando perdas irreparáveis causadas pela sonegação, omissão, além do monitoramento constante da atividade econômica no Município, visando prover os recursos necessários a toda atividade pública.

Vale lembrar que o Município é responsável na totalidade de arrecadação de suas receitas próprias, porém toda atividade econômica exercida gera renda tributária ao Município como participação e repasse, compondo assim as atividades aqui exercidas quase que a totalidade da receita municipal. Daí a importância da fiscalização tributária em participar efetivamente não só nas atividades próprias do Município, mas monitorando toda atividade econômica, conforme proposto na Constituição, de atuação de forma integrada.

As atividades de tributação e fiscalização são reconhecidamente, nos dias atuais, essenciais ao funcionamento do Estado, sem as quais não é possível pensar em desenvolvimento e melhorias sociais. Nesse contexto, surge o Auditor Fiscal como o profissional que faz o elo entre o aproveitamento da riqueza socialmente produzida e a concretização dos benefícios e melhorias sociais por parte do Estado. Sem o trabalho do Auditor Fiscal, cujas prerrogativas lhe são atribuídas pela Lei, não é possível captar os recursos necessários à implementação das políticas públicas, e a sociedade civil, por sua vez, fica privada dos direitos sociais fundamentais que a ordem jurídica lhe confere, todos essenciais à construção de uma sociedade que privilegia a

LEIS

dignidade da pessoa humana como o mais fundamental de seus substratos.

O Auditor Fiscal é, portanto, um profissional indispensável ao funcionamento do Estado, e, pelo trabalho que desenvolve, permite que sejam disponibilizados os recursos estatais necessários ao atendimento dos anseios sociais, que, em nossa sociedade atual são cada vez maiores e mais complexos, em razão da busca incessante por mais qualidade de vida. Sem o seu trabalho, torna-se assimétrica a relação entre Estado e sociedade civil e os prejuízos são sentidos por todos. É preciso reconhecer-lhe o valor.

O aperfeiçoamento da sociedade e também do Estado depende do bom desempenho das funções de arrecadação e fiscalização dos tributos, porque é deles que provêm as melhorias e desenvolvimentos sociais propiciados pelo Poder Público.

É de se ressaltar que, desde a criação do cargo de Auditor Fiscal, o orçamento do Município só tem aumentado e a presente propositura tem o objetivo de manter este desempenho frente as adversidades econômicas.

Diante das crescentes necessidades sociais, é urgente a contínua modernização fazendária, o que passa necessariamente pela melhoria da gestão e da eficiência arrecadatória cuja prática é inerente ao cargo Auditor Fiscal. Faz-se necessário o aprimoramento da legislação a fim de adequar a produtividade fiscal à realidade da demanda, incentivando o incremento de receita e prevenindo perda de recursos tributários, seja por sonegação fiscal ou por qualquer outro meio.

O que se vê hoje em dia é o aumento de responsabilidade do Município em todas as áreas, e a administração tributária é o setor que busca os principais recursos financeiros, devendo ainda ser ressaltado que o presente Projeto de Lei não pretende aumentar salário, que se manterá. O que se pretende é um estímulo ao aumento da produtividade fiscal individual, e consequentemente o aumento da Receita Municipal, melhorando as condições para a busca de recursos essenciais à administração. Diante de todo o exposto, a presente propositura encontra-se plenamente justificada, razão pela qual espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-la em Lei e apresento protestos de estima e consideração.

(Processo nº 27.764/2009)

LEI Nº 11.651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2 017.

(Altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 52/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelas seguintes autoridades ou por seus representantes credenciados:

I – Prefeito;

II – Vice-Prefeito;

III – Secretário Municipal da Segurança e Defesa Civil - SESDEC;

IV – Comandante da Guarda Civil Municipal;

V – Delegado Seccional de Polícia Civil;

VI – Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar;

VII – Delegado-Chefe da Polícia Federal; e

VIII – Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Câmara Municipal de Sorocaba, Secretarias Municipais, órgãos da sociedade civil organizada, a critério e deliberação do Colegiado Pleno.

§ 2º As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M serão bimestrais ou extraordinárias, quando na composição do Gabinete de Situação de Intervenção em Crise.

§ 3º O Prefeito designará por Portaria, o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, o qual terá a incumbência da organização das reuniões, a responsabilidade pelo acompanhamento das ações deliberadas pelo Colegiado Pleno, em sintonia com as demais instituições, bem como elaboração das atas das reuniões e o arquivamento de todos os documentos de interesse do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

§ 4º Caberá ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, após deliberação do Colegiado Pleno, criar Câmaras Técnicas destinadas à realização de estudos e apontamentos técnicos na área de segurança a fim de subsidiar as decisões do Pleno, bem como a criação de Câmaras Temáticas com a participação de membros da sociedade organizada e de instituições não governamentais para a discussão de assuntos de relevante importância”. (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e os membros das Câmaras Técnicas, inclusive os indicados como representantes dos órgãos municipais, estaduais e federais”. (NR)

Art. 3º Fica criada a Seção do Observatório de Segurança Pública, com o respectivo cargo de Chefe de Seção, vinculada à Divisão de Operações Especiais e Inteligência da Secretaria da Segurança e Defesa Civil, criada nos termos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que organizará e analisará os dados sobre violência e criminalidade locais, em consonância ao preconizado no inciso III do art. 3º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 031/2017 - Substitutivo

Processo nº 27.764/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Substitutivo ao de nº 52/2017 (SAJ-DCDAO-PL-EX-006/2017) o qual altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e D. Pares, a Lei em comento criou o Gabinete de Gestão Integrada – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dentre outras determinações, estabeleceu a composição de membros do GGI-M (artigo 2º). Ao enviar o Projeto de Lei anterior, num primeiro momento, era intenção desta Administração apenas alterar a redação dos incisos II e III do citado artigo, a fim de atualizá-los e adequar a estrutura do Gabinete de Gestão Integrada – GGI-M à Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa desta Prefeitura, renomeando e criando novas Secretarias.

No entanto, vislumbro a imperiosidade de envolver prioritariamente os órgãos de segurança que atuam no Município, estabelecendo periodicidade das reuniões, a fim de maximizar discussões e deliberações sobre as ações concernentes à redução dos índices de violência e criminalidade, permitindo a participação, como convidados, de representantes de outros órgãos municipais, estaduais, federais, ou ainda, da sociedade civil organizada.

A alteração aqui pretendida determina também as atribuições do Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada – GGI-M, permitindo a criação de Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas.

A última alteração tem por finalidade a organização e análise de dados sobre violência e criminalidade locais, razão pela qual proponho a criação da Seção do Observatório de Segurança Pública, com o respectivo cargo de Chefe de Seção, vinculada à Divisão de Operações Especiais e Inteligência da Secretaria da Segurança e Defesa Civil - SESDEC, criada nos termos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, em consonância ao inciso III do artigo 3º da Lei que ora se pretende alterar.

A vista de todo o exposto, espero contar com o costumeiro apoio dessa Ilustre Casa, para a transformação do Projeto em Lei e apresento protestos de estima e consideração.

DECRETOS

(Processo nº 8.440/2003)

DECRETO Nº 23.359, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 017.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 13.947, de 3 de novembro de 2003, que dispõe sobre permissão de uso de imóvel municipal e dá outras providências)

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 13.947, de 3 de novembro de 2003, que dispõe sobre permissão de uso de imóvel público, a título precário, ao Sr. ADÃO PEREIRA, conforme consta do Processo Administrativo nº 8.440/2003.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 8.909/2014-SAAE)

DECRETO Nº 23.369, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão para passagem de galeria de águas pluviais e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de galeria de águas pluviais, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 8.909/2014-SAAE, a saber:

Proprietário: consta pertencer à HELVETIA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro Terra Vermelha – Rua Salgado Filho – Sorocaba/SP.

Matrícula nº 197.827 - 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área de faixa de servidão dentro de APP: 139,02 m².

Área de faixa de servidão fora de APP: 190,56 m².

Área remanescente: 13.645,21 m².

Área total do imóvel: 13.974,79 m².

Descrição da área: "Partindo-se do vértice formado pela divisa da propriedade com o prédio nº 530 da Rua Salgado Filho, com a Rua Salgado Filho, ponto "A", lado direito de quem da rua olha para o imóvel, deste ponto seguindo em linha reta com azimute de 334º10'17" por uma distância de 59,16 metros atingimos o ponto "1" início da descrição da faixa de servidão, deste ponto segue em linha reta por azimute de 334º10'17", por distância de 9,13 metros até chega-se ao ponto "2", confrontando com Rua Salgado Filho; deflete à direita, segue em linha reta, por azimute de 128º33'42,15", por uma distância de 35,24 metros até o ponto "3", confrontando com área remanescente de Helvetia Participações e Administração Ltda; deflete à direita, segue em linha reta por azimute de 245º37'43", por uma distância de 4,61 metros, até o ponto "4", confrontando com propriedade de Sergio Hidaka; deflete à direita, segue em linha reta por azimute de 308º40'08", por uma distância de 33,23 metros, até o ponto "1", confrontando com área remanescente de Helvetia Participações e Administração Ltda.; ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 139,02 metros quadrados dentro de APP e 190,56 metros quadrados fora de APP, totalizando uma área de 329,58 metros quadrados de Faixa de Servidão".

Art. 2º A presente instituição visa à passagem de galeria de águas pluviais razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 22.394, de 6 de setembro de 2016.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

RONALD PEREIRA DA SILVA

Secretário de Recursos Hídricos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 10.574/2017)

DECRETO Nº 23.370, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual, revoga expressamente o Decreto nº 18.825, de 9 de fevereiro de 2011 e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.935, de 5 de outubro de 2006, que estabelece a notificação compulsória da violência praticada contra a mulher atendida na rede pública de saúde de nossa cidade, e a criação da comissão de monitoramento da violência contra a mulher na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e estabelece seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 737, de 16 de maio de 2001, que dispõe sobre a Política

Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, e estabelece diretrizes de monitorização, de assistência interdisciplinar e intersetorial e contempla o estabelecimento de processos de articulação com diferentes segmentos sociais para prevenção e redução desses eventos;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 936, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios e preconiza ações intersetoriais e de redes sociais que tenham como objetivo a prevenção da violência e a promoção da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Promoção da Saúde e inclui a prevenção da violência como prioridade e o estímulo à articulação intersetorial que envolva a redução e o controle de situações de abuso, exploração e turismo sexual;

CONSIDERANDO que é necessária a articulação dos serviços envolvidos no atendimento à pessoa em situação de violência sexual para o planejamento de ações de intervenção,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual, a ser composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS;

a) Coordenadoria da Mulher;

b) Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS;

c) Coordenadoria da Criança, Adolescente e Juventude;

II – Secretaria da Educação - SEDU;

III – Secretaria da Saúde - SES;

IV – Secretaria da Segurança e Defesa Civil - SESDEC;

V – Conselho Tutelar;

VI – Conselho Municipal de Direitos da Mulher;

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Conselho Municipal do Jovem;

IX – Conselho Municipal da Saúde;

X – Conselho Municipal da Comunidade Negra de Sorocaba;

XI – Polícia Militar;

XII – Polícia Civil;

XIII – Ministério Público;

XIV – Defensoria Pública da Vara de Infância e Juventude;

XV – Conjunto Hospitalar de Sorocaba;

XVI – Ordem dos Advogados do Brasil;

XVII – Vara da Infância e Juventude;

XVIII – Vara do Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Poderão ainda ser convidados a participar da Comissão, representantes de outros órgãos, entidades públicas ou privadas, Universidades, ou ainda da comunidade, que realizem atividades relacionadas ao Enfrentamento da Violência Sexual.

Art. 2º Os membros da Comissão serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias ou Órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

§ 1º O Membro da Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, perderá automaticamente seu cargo, devendo ser outro membro indicado pela Secretaria ou Órgão competente para assumir as funções imediatamente, devendo, para a próxima Reunião, ser indicado um Suplente.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal da Saúde oficial os respectivos a fim de solicitar as respectivas indicações e encaminhá-las ao Prefeito Municipal para nomeação.

Art. 3º A Comissão é considerada um órgão de caráter consultivo e propositivo, e terá como atribuições:

I – Coordenar e implementar a execução do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual, o qual deverá ser elaborado juntamente com as organizações afins;

II – Articular e realizar parcerias junto aos diversos seguimentos da sociedade local, para que possam desenvolver ações integradas quanto à prevenção e combate à violência sexual;

III – Por meio de um Observatório Municipal mapear e divulgar os dados sobre violência sexual existentes no Município;

IV – Propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em atendimento ao art. 16, incisos I ao IX e art. 20 da Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente que os recursos do FUNCAD – Fundo da Criança e do Adolescente – sejam destinados prioritariamente para atendimento a Crianças e Adolescentes vítimas de maus-tratos, violência e abuso sexual, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

V – Promover ações que visem à sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade acerca da problemática da violência sexual;

VI – Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratam das questões da pessoa em situação de violência sexual e de suas famílias, objetivando otimizar os resultados.

Art. 4º A Comissão será presidida por um membro eleito pelos seus integrantes, na forma do Regimento Interno.

Art. 5º A Comissão elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação na Imprensa Oficial do Município dos novos membros desta Comissão, que regulamentará a sua forma de funcionamento e atuação, bem como o modo de eleição de sua Mesa Diretiva, sem prejuízo ao disposto neste Decreto e demais legislações vigentes.

Art. 6º O mandato dos membros da Comissão será de 4 (quatro) anos, com direito a recondução.

Art. 7º Os serviços prestados em decorrência desta nomeação serão considerados de relevante interesse público, e por isso não serão remunerados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desse Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

DECRETOS

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 18.825, de 9 de fevereiro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ALEXANDRE HUGO DE MORAES

Secretário de Igualdade e Assistência Social

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SAJ

Secretaria de Assuntos
Jurídicos e Patrimoniais

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

PROCESSOS DESPACHADOS PELA SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS

1 – PROCESSO Nº 21.816/2017.

Interessado – Levino de Oliveira Filho.

Assunto – Permissão de Uso.

Despacho – INDEFERIDO.

2 – PROCESSO Nº 22.355/2017.

Interessado – Nelson Candido da Costa Filho.

Assunto – Permissão de uso.

Despacho – INDEFERIDO.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

PORTARIAS

(Processo nº 7.572/2017) PORTARIA Nº 22.877

(Dispõe sobre a transferência de ações da atual Seção de Controle Animal da Secretaria da Saúde para a Seção de Proteção e Bem-Estar Animal da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014, do Ministério da Saúde, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;

CONSIDERANDO as atuais diretrizes do Ministério da Saúde em relação às ações e serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de que estas atividades devem ser realizadas somente com animais de relevância para a saúde pública, conforme definido no art. 2º da Portaria nº 1.138/GM/MS/2014;

CONSIDERANDO que de acordo com a legislação pertinente ao SUS e com a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos do setor público de saúde no Brasil não podem ser aplicados em outras políticas públicas, devendo, portanto, haver diferenciação entre as ações e serviços públicos de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, e as políticas públicas de meio ambiente, saúde animal, bem-estar animal, limpeza e segurança pública e viária ou quaisquer outras relacionadas à execução de ações sobre as populações de animais;

CONSIDERANDO desta forma que as normativas atuais estabelecem não serem atribuições das Unidades de Vigilância de Zoonoses e, portanto, não devem ser realizadas com recursos do SUS, algumas atividades, a exemplo de:

a) Fiscalizações relativas a maus tratos a animais;

b) Salvamento, recolhimento e acolhimento de animais que não sejam de relevância para a saúde pública, conforme art. 2º da Portaria nº 1.138/GM/MS/2014;

- Atendimento de reclamações relativas às denúncias que não se refiram a animais de relevância para a saúde pública, conforme art. 2º da Portaria nº 1.138/GM/MS/2014;

- Controle populacional de animais sem foco na promoção e proteção da saúde humana, conforme art. 3º, inciso VI da Portaria nº 1.138/GM/MS/2014;

- Desenvolvimento de ações específicas de saúde animal, de bem-estar animal e/ou

de proteção animal, entre outras;

CONSIDERANDO o sistema nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) ligado ao Ministério do Meio Ambiente e as atribuições do mesmo no que tange:

- Recolhimento de animais errantes:

Quando se tratar de animal silvestre: é atribuição dos órgãos de meio ambiente (Lei 6.938/1981, art. 1º, 2º, 3º e 4º);

Quando se tratar da fauna doméstica errante: é atribuição dos órgãos do meio ambiente (IN 141/2006, art. 2º, incisos I e II e art 4º, §1º, letra c).

- Registro de cães e grandes animais: o registro (aplicação de microchips ou outros métodos) para identificação de animais deve ser conduzido pelos órgãos de meio ambiente (Lei 9.960/00, art. 17 e 17-L).

- Maus tratos a animais: Lei 9.605/98, Art. 32 Maus-tratos a animal doméstico é crime ambiental, e os órgãos do Meio Ambiente (art. 70) são responsáveis pela fiscalização.

CONSIDERANDO, as diretrizes do sistema nacional de meio ambiente (SISNAMA);

CONSIDERANDO, ainda que os animais recolhidos e mantidos nas atuais dependências da Seção de Controle Animal, estrutura essa que passa a ser gerida pela Seção de Proteção e Bem-Estar Animal, são tutelados pelo Município, o qual é responsável por mantê-los em boas condições de saúde, bem-estar, abrigo, manejo e nutrição;

CONSIDERANDO, a constituição de um Grupo de Trabalho, composto por representantes da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins e da Secretaria da Saúde, para o estudo do cenário atual, identificação de necessidades, bem como elaboração de estratégias de transição entre as secretarias, descrição da missão e das ações inerentes tanto as políticas de saúde, quanto as políticas ambientais;

Resolve:

Art. 1º As disposições da presente Portaria tratam dos encaminhamentos acordados entre a Secretaria de Saúde e a Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins para a transferência de algumas ações e projetos da Seção de Controle Animal da Secretaria de Saúde, para a Seção de Proteção e Bem-Estar Animal da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins.

Parágrafo único. As ações, atividades e estratégias para a vigilância e o controle das zoonoses, das doenças transmitidas por vetores e dos agravos causados por animais peçonhentos e que têm como enfoque a vigilância e o controle de vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores, portadores, suspeitos ou suscetíveis às zoonoses e de animais peçonhentos, de relevância para a saúde pública, continuarão no escopo de ações da Secretaria de Saúde conforme Portaria nº 1.138/GM/MS de 23 de maio de 2014.

Art. 2º A Secretaria da Saúde disponibilizará parcialmente a área física em que funciona atualmente a Seção de Controle Animal, sito à Rua Rosa Maria de Oliveira, nº 345 – Jardim Zulmira que tem capacidade para alojamento e atendimento animal (canis individuais e coletivos, alojamento de grandes animais, área administrativa, ambulatórios clínicos e centro cirúrgico), para uso da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins.

Art. 3º A Secretaria da Saúde transferirá 8 (oito) Agentes de Vigilância Sanitária e 2 (dois) Médicos Veterinários para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Parques e Jardins, Divisão de Zoológico e Bem-estar Animal. A gestão dos servidores, após a publicação da Portaria, será executada pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins.

Art. 4º Com a transferência de que trata o art. 1º desta Portaria, passam a ser de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins, Divisão de Zoológico e Bem-estar Animal, Seção de Proteção e Bem-estar Animal, as atividades de gestão e manejo de animais domésticos sadios, não considerados de relevância para a saúde pública, compreendendo, dentre outras, as seguintes ações:

I - Registro geral do animal (RGA);

II - Atendimento em caso de maus-tratos;

III - Serviços de adoção;

IV - Campanhas de conscientização e esterilização;

V - Campanhas de posse responsável.

Art. 5º A Secretaria da Saúde compromete-se em manter o financiamento dos insumos já previstos e solicitados para aquisição, descritos e quantificados para o exercício de 2017, bem como, transferir parte dos insumos do atual estoque. A Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins que assumira as novas aquisições destes e demais insumos necessários para o funcionamento da Seção de Proteção e Bem-Estar Animal (SPBEA), a partir de março de 2018.

Art. 6º A Secretária da Saúde e a Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins, deverão providenciar em conjunto, junto aos órgãos municipais competentes, as medidas necessárias para a transferência de uma para a outra pasta:

I - do prédio e dos bens móveis e equipamentos;

II - Da lotação dos servidores que exercem suas funções junto a Unidade de Controle Animal.

Parágrafo único. As providências relativas ao inciso II deste artigo será efetivada através de Portaria do Sr. Secretário de Recursos Humanos – SERH, na forma determinada no artigo 4º do Decreto nº 22.664, de 2 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 23.081, de 20 de setembro de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de novembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ADEMIR HIROMU WATANABE

Secretário da Saúde

JESSÉ LOURES DE MORAES

Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins

SELC**Secretaria de Licitações
e contratos****DIVISÃO DE CONTRATOS
SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS**

Processo CPL nº 619/2013 – CONTRATO 512/2013

Objeto: Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

Assunto: Fica o contrato celebrado em 11/11/2013, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 05/12/2017 até 04/12/2018 nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 87.750,00.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: Odair Jose IENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CAMILA FERNANDA DE PAULA

SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

**DIVISÃO DE CONTRATOS
SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS**

Processo CPL nº 1225/2015

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE PACIENTE MENOR L.S.P.L.

Assunto: – Fica por meio deste termo, retificada a cláusula I do Termo de Prorrogação do Contrato celebrado em 03/10/2017, passando a ter a seguinte redação: “CLÁUSULA I – Por meio deste Termo, fica o contrato celebrado em 24/06/2016, prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 04/10/2017 até 03/10/2019 nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA EPP

CAMILA FERNANDA DE PAULA

SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

DIVISÃO DE CONTRATOS - SEÇÃO DE APOIO À CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

PROCESSO: CPL nº 381/2017

MODALIDADE: Dispensa nº 063/2017

OBJETO: Prestação de serviços de preparo, seleção, acondicionamento e controle de cestas de alimentos para os funcionários da Santa Casa de Sorocaba por 180 dias.

ASSUNTO: Fica o contrato celebrado em 01/06/2017, Rescindido Amigavelmente, a partir de 15 de setembro de 2017, com base no Artigo 79, Inciso II, § 1º nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATANTE: Prefeitura de Sorocaba

CONTRATADA: Gilberto Miotti Arribamar

Camila Fernanda de Paula

Seção de Apoio à contratos de Serviços e Obras

**TERMO DE ADITIVO E RERRATIFICAÇÃO DE TERMO
DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Processo CPL nº 1008/2014 – PP 105/2014

Objeto: Prestação de serviço de locação de veículos.

Assunto: Fica alterado o preâmbulo do Contrato celebrado em 11/02/2015, onde conste: “... com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, à Avenida Presidente Kennedy, 1481 – Ribeirânia...”, PASSE A CONSTAR: “...com sede na cidade de Ribeirão Preto - SP, à Av. Doutor José Cezário Monteiro da Silva Filho, nº 385, Sala 1, Bairro Nova Aliança...”. Fica ainda retificado a cláusula I do termo de prorrogação celebrado em 09/08/2017 para constar: CLÁUSULA I – Por meio deste Termo, fica o contrato celebrado em 11/02/2015, prorrogado por 06 (seis) meses, a partir de 10/08/2017 a 09/02/2018, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA

CAMILA FERNANDA DE PAULA

SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

SIAS**Secretaria de Igualdade e
Assistência Social****EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Partes:

I – Município de Sorocaba, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS.

II – ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 07.668.736/0001-81.

Objeto: A Organização indicada no item “II” do tópico anterior executará o Serviço de: ABORDAGEM SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL EM ÁREAS PÚBLICAS E O ATENDIMENTO A 60 (SESSENTA) CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 13 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, INTEGRANTES DO PETI, NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E

FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14. Sob o valor mensal de R\$ 44.982,71 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos). Termo este vigente de 01 de Novembro de 2017 até 31 de Janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por até quatro vezes de igual período.

JEFFERSON SERGIO CALIXTO

Divisão de Parcerias e Planejamento

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 31/2017 – SIAS

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, através de edital de chamamento, torna pública a convocação de Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame de seleção de planos de trabalho para estabelecer colaboração para prestação de serviços de atendimento de Proteção Social Básica, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Sorocaba – SP, em caráter complementar, nos termos dos art. 3º da lei federal 8.742/93 – LOAS para a execução de: SERVIÇO DE VISITAS DOMICILIARES PERIÓDICAS, POR PROFISSIONAL CAPACITADO, E DE AÇÕES COMPLEMENTARES QUE APOIEM GESTANTES E FAMÍLIAS E FAVOREÇAM O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA NA PRIMEIRA INFÂNCIA, DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

O conteúdo integral do edital nº 31/2017 e seus anexos estarão disponíveis no sítio: <http://igualdade.sorocaba.sp.gov.br/editais> a partir de 22/12/2017.

JEFFERSON SERGIO CALIXTO

Divisão de Parcerias e Planejamento

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 32/2017 – SIAS

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, através de edital de chamamento, torna pública a convocação de Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame de seleção de planos de trabalho para estabelecer colaboração para prestação de serviços de atendimento de Proteção Social Especial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Sorocaba – SP, em caráter complementar, nos termos dos art. 3º da lei federal 8.742/93 – LOAS para a execução de: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E AÇÕES COMPLEMENTARES VINCULADAS AO PROGRAMA MUNICIPAL: “NÃO DÊ ESMOLAS. DÊ OPORTUNIDADES!”

O conteúdo integral do edital nº 32/2017 e seus anexos estarão disponíveis no sítio: <http://igualdade.sorocaba.sp.gov.br/editais> a partir de 29/12/2017.

JEFFERSON SERGIO CALIXTO

Divisão de Parcerias e Planejamento

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****INSTRUÇÃO NORMATIVA SERH/GS nº 08, de 15 de Dezembro de 2017**

(Dispõe sobre a regulamentação do benefício do vale-transporte dos servidores públicos municipais da administração direta, e dá outras providências.)

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o benefício do vale-transporte dos servidores públicos municipais da administração direta;

CONSIDERANDO a conveniência da complementação da Lei Federal nº 7.418, de 16 de Dezembro de 1985, bem como, ainda, do constante no artigo 6º, da Lei Municipal nº 9.852, de 16 de Dezembro de 2011, que autoriza a concessão do benefício do vale-transporte aos servidores públicos municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º – O benefício do vale-transporte deve ser utilizado pelo servidor exclusivamente para viabilizar seu deslocamento no trajeto de sua residência ao seu local de trabalho, e vice-versa.

Art. 2º – A utilização do vale-transporte é de uso pessoal e intransferível do servidor beneficiário, sendo vedada sua utilização por terceiros, bem como a sua comercialização ou qualquer outra finalidade diversa do disposto no artigo 1º desta norma.

Art. 3º – As solicitações inerentes ao benefício do vale-transporte deverão ser realizadas em formulário próprio, preenchido e assinado conjuntamente pelo servidor interessado e sua chefia imediata, observando-se para tanto os seguintes prazos:

I – Até o 10º dia corrido de cada mês, para solicitação de adesão ao benefício;

II – Até o 10º dia útil de cada mês, para solicitação de cancelamento do benefício;

III – A qualquer momento, havendo eventual perda, extravio ou necessidade de troca do cartão, ficando o servidor sujeito a aguardar o prazo de entrega do novo cartão pela empresa responsável.

§1º – Os servidores que forem recém-admitidos pela municipalidade após o 10º dia corrido do mês vigente poderão, excepcionalmente, solicitar a adesão ao benefício do vale-transporte, desde que respeitado o prazo máximo de até 48 horas após o início do efetivo exercício de suas funções, observando-se os termos definidos pelo caput deste artigo;

§2º – Solicitações de cancelamento do benefício que forem realizadas após o prazo estabelecido pelo inciso II deste artigo serão efetivadas apenas no mês subsequente.

SERH**Secretaria de Recursos Humanos**

Art. 4º – Para a concessão do benefício do vale-transporte, o servidor deverá informar à Secretaria de Recursos Humanos, mediante o preenchimento de formulário próprio:

I – Seu endereço residencial atual;

II – As linhas de transporte público mais adequadas à realização de seu deslocamento entre sua residência e o seu local de trabalho, e vice-versa;

§1º – As informações de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser atualizadas por todos os beneficiários, indistintamente, sempre que ocorrer qualquer alteração das mesmas, devendo ainda ser atualizadas anualmente pelos beneficiários de vale-transporte intermunicipal, sob pena de suspensão do benefício;

§2º – Para fins de comprovação do endereço residencial do servidor, será aceito cópia simples da conta de energia elétrica, ou de telefone fixo, ou ainda de água ou gás natural, necessariamente emitida até no máximo 90 (noventa) dias antes da data da atualização, em nome do próprio servidor;

§3º – Caso o servidor não possua, em seu próprio nome, nenhum dos documentos elencados pelo §2º deste artigo, deverá então apresentar documentação complementar disposta em formulário próprio para esta finalidade.

Art. 5º – O vale-transporte destinado a realização de horas-extras não consecutivas à jornada normal de trabalho deverá ser solicitado pelo servidor em formulário próprio, a ser disponibilizado pela Seção de Benefícios da SERH, e assinado conjuntamente pela chefia imediata e pelo Secretário da pasta, acompanhado de ofício justificando a necessidade.

§1º – O quantitativo deverá ser solicitado levando-se em conta a previsão de trajeto extraordinário a ser realizado pelo servidor para locomover-se de sua residência até seu local de trabalho e posterior retorno ou, na impossibilidade desta previsão, considerando-se então a base de cálculo do realizado no mês imediatamente anterior;

§2º – O formulário devidamente preenchido e com todas as assinaturas pertinentes, acompanhado do ofício justificando a necessidade, deverá ser entregue até, no máximo, o dia 15 de cada mês.

Art. 6º – A SERH poderá encaminhar ao servidor beneficiário, a qualquer momento, termo de ciência das normas que regem a concessão e a adequada utilização do vale-transporte, com o intuito de orientar sobre a correta utilização do benefício, sendo que nestes casos o termo de ciência deverá então retornar à SERH, com a devida assinatura de ciência do servidor, bem como de sua chefia imediata.

Art. 7º – A SERH procederá com a suspensão do benefício do servidor na eventual ocorrência, conjunta ou isoladamente, das seguintes situações:

I – Uso do benefício em desacordo com o disposto na presente Instrução Normativa;

II – Servidor que completar 60 anos de idade, passando a ter o direito da gratuidade no uso do transporte público, excetuando-se aqueles servidores que eventualmente não se enquadrem no preenchimento dos requisitos da URBES para a obtenção do cartão “Sênior”;

III – Eventual recusa de assinatura no Termo de Ciência de que trata o artigo 6º, da presente Instrução Normativa nº 08/2017;

IV – Ausência da devida atualização de informações, nos termos do expressamente preconizado pelo Parágrafo Único, do Artigo 4º, da presente Instrução Normativa.

§1º – A efetivação da suspensão do benefício pela SERH ficará condicionada a necessária comprovação documental de uma ou mais das situações elencadas pelos incisos deste artigo, com a devida ciência ao servidor, garantindo-lhe o direito de defesa sem o efeito suspensivo da penalidade;

§2º – Os servidores que se enquadrarem no inciso II deste artigo serão, com prazo razoável antes da efetiva suspensão do benefício, devidamente orientados pela SERH a respeito dos trâmites necessários para a obtenção do cartão “Sênior” da URBES.

§3º – Havendo constatação da ocorrência dos casos previstos nos incisos I e/ou IV deste artigo, o caso poderá vir a ser encaminhado pela SERH à Corregedoria Geral do Município, para análise de eventual adoção das medidas pertinentes;

§4º – O benefício suspenso poderá ser novamente concedido, mediante apresentação de ofício assinado pelo servidor e por sua chefia imediata, contendo a justificativa do uso indevido, sendo que:

I – O documento será analisado pela Seção de Benefícios da SERH, no prazo máximo de até 90 dias, com emissão de parecer fundamentado, decidindo pela nova concessão do benefício, ou pela manutenção da suspensão do benefício ao servidor;

II – Após reconsideração e nova concessão do vale-transporte ao servidor, havendo a detecção de reincidência de uso indevido, o benefício será novamente suspenso por prazo indeterminado, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis ao caso em tela.

Art. 8º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as eventuais disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretário de Recursos Humanos

Seleção em relação ao TERMO DE COLABORAÇÃO para o atendimento à criança de zero a três anos na Educação Infantil, os seguintes membros:

Glynnis Christiani Fortes Vieira

Maria Carolina Rebuá Ribeiro

Valdirene Aparecida Nicolau Nobrega Antunes

Viviane Scalise Liberatoscioli Arruda

Lais Mamede Freire

Marcel Wassano Burguez

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SEDU/GS nº 36/2017.

Palácio dos Tropeiros, 27 de dezembro de 2017.

Marta Regina Cassar

Secretária da Educação

PORTARIA Nº 44/2017 – SEDU

MARTA REGINA CASSAR, Secretária da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Chamamento Público nº 02/2017, resolve nomear para composição da Comissão de Seleção em relação ao TERMO DE COLABORAÇÃO para o atendimento a alunos da Educação Especial, os seguintes membros:

Alcilézia Nunes Mendes de Godoy

Isabel Cristina Dias de M. Cardoso

Maria Carolina Rebuá Ribeiro

Valdirene Aparecida Nicolau Nobrega Antunes

Lais Mamede Freire

Marcel Wassano Burguez

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SEDU/GS nº 37/2017.

Palácio dos Tropeiros, 27 de dezembro de 2017.

Marta Regina Cassar

Secretária da Educação

SEDETER**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda**

Sorocaba, 02 de Janeiro de 2018.

Edital de chamamento público

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (SEDETER), nos termos do presente Edital de Chamamento, torna pública a convocação de todas as associações constituídas nos termos da legislação civil que, na forma dos seus estatutos, inclua entre suas finalidades institucionais a representação dos ambulantes em âmbito municipal.

I – DO OBJETO

Tem-se com o presente chamamento, o precípuo objetivo de dar transparência ao relacionamento com os representantes dos interessados na participação da avaliação dos projetos de comércio ambulante estabelecidos na cidade, na forma do artigo 35 do Decreto nº 22.894/2017 em seu inciso IX - com alterações pelo Decreto 23.264/2017, devendo seu efetivo interesse redundar na melhoria do respectivo serviço na cidade, sem qualquer prejuízo no cumprimento das normas de vigilância sanitária, urbanística e por óbvio, o plano diretor da cidade também mencionadas nos respectivos Decretos supracitados;

II – DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

O representante da Associação, depois de habilitado, participará da Comissão da Análise do Comércio Ambulante, de forma isenta, livre e desembaraçada na busca do interesse coletivo, e em benefício da cidade de Sorocaba. Nesse sentido, nunca na busca de seu próprio interesse ou de categorias. Sua participação será considerada de relevante interesse público, não tendo, portanto, direito a reclamar por qualquer remuneração, gratificação, ajuda de custo ou prestos direitos similares.

O interessado deverá apresentar para que sua participação seja legitimada os seguintes documentos e informações, no prazo de 04 de Janeiro de 2018 até 19 de Janeiro de 2018:

- Cópia dos atos constitutivos da associação registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- Cópia da ata de eleição ou de designação do representante, devendo constar da mesma as assinaturas dos participantes da assembleia ou da reunião, e a respectiva lista de presença.
- Qualificação do representante (nome, prenome, estado civil, profissão, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, endereço eletrônico, domicílio e telefone).

III – DA SELEÇÃO DO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO

A seleção será regida pela forma expressa no artigo 35 do Decreto nº 22.894/2017 e seu inciso IX conforme descrito:

“IX – um representante das entidades privadas, sem fins lucrativos, representativa dos ambulantes em âmbito local,”

Robson Coivo

Secretário de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Renda

SEDU**Secretaria da Educação**

PORTARIA Nº 43/2017 - SEDU

MARTA REGINA CASSAR, Secretária da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Chamamento Público nº 01/2017, resolve nomear para composição da Comissão de

SEDETER**Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Renda**

Sorocaba, 02 de Janeiro de 2018.

Edital de chamamento público

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (SEDETER), nos termos do presente Edital de Chamamento, torna pública a convocação de todas as associações constituídas nos termos da legislação civil que, na forma dos seus estatutos, inclua entre suas finalidades institucionais a representação dos ambulantes em âmbito municipal.

I – DO OBJETO

Tem-se com o presente chamamento, o precípuo objetivo de dar transparência ao relacionamento com os representantes dos interessados na participação da avaliação dos projetos de comércio ambulante estabelecidos na cidade, na forma do artigo 35 do Decreto nº 22.894/2017 em seu inciso IX - com alterações pelo Decreto 23.264/2017, devendo seu efetivo interesse redundar na melhoria do respectivo serviço na cidade, sem qualquer prejuízo no cumprimento das normas de vigilância sanitária, urbanística e por óbvio, o plano diretor da cidade também mencionadas nos respectivos Decretos supracitados;

II – DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

O representante da Associação, depois de habilitado, participará da Comissão da Análise do Comércio Ambulante, de forma isenta, livre e desembaraçada na busca do interesse coletivo, e em benefício da cidade de Sorocaba. Nesse sentido, nunca na busca de seu próprio interesse ou de categorias. Sua participação será considerada de relevante interesse público, não tendo, portanto, direito a reclamar por qualquer remuneração, gratificação, ajuda de custo ou pretensos direitos similares.


O interessado deverá apresentar para que sua participação seja legitimada os seguintes documentos e informações, no prazo de 04 de Janeiro de 2018 até 19 de Janeiro de 2018:

- Cópia dos atos constitutivos da associação registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- Cópia da ata de eleição ou de designação do representante, devendo constar da mesma as assinaturas dos participantes da assembleia ou da reunião, e a respectiva lista de presença.
- Qualificação do representante (nome, prenome, estado civil, profissão, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, endereço eletrônico, domicílio e telefone).

III – DA SELEÇÃO DO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO

A seleção será regida pela forma expressa no artigo 35 do Decreto nº 22.894/2017 e seu inciso IX conforme descrito:

“IX – um representante das entidades privadas, sem fins lucrativos, representativa dos ambulantes em âmbito local.”


Robson Coivo
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Renda.

Calendário Anual 2018 – CMDES (reuniões ordinárias)

Atendendo as diretrizes da Lei nº 5.5546 de 12 de janeiro de 1998 e conforme seu regimento interno aprovado pelo DECRETO Nº 11.277, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998, segue publicação do calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES.

Reunião Ordinária	Data	Horário	Local
154ª	24/01/2018	08h30min	SEDETER
155ª	28/02/2018	08h30min	SEDETER
156ª	28/03/2018	08h30min	SEDETER
157ª	25/04/2018	08h30min	SEDETER
158ª	23/05/2018	08h30min	SEDETER
159ª	27/06/2018	08h30min	SEDETER
160ª	25/07/2018	08h30min	SEDETER
161ª	22/08/2018	08h30min	SEDETER
162ª	26/09/2018	08h30min	SEDETER
163ª	24/10/2018	08h30min	SEDETER
164ª	28/11/2018	08h30min	SEDETER
Reunião – Fechamento Ano - 2018	19/12/2018	08h30min	SEDETER

SEDETER - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – sito Av. General Osório, 1840 – VI. Barão

SES**Secretaria da Saúde****Errata**

Por erro de digitação, justificamos que a escala de profissionais de nível superior da UBS São Bento, divulgada em anexo no Jornal do Município de Sorocaba, no dia 3 de janeiro de 2018, onde se lê como mês de dezembro de 2017, leia-se Janeiro de 2018.

URBES**Trânsito e Transporte****Código de Trânsito Brasileiro
Art. 267**

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.
O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.
Lei Municipal nº 9.795/2011)

PROCESSO N.º 1067/17

TERMO DE CONVÊNIO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE VENDA DE TALÕES DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO (ZONA AZUL) NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP
TERMO DE REVOGAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, através de sua autoridade competente, torna público que por razões de interesse público, devidamente comprovadas nos autos, resolve REVOGAR o Convênio em referência, firmado entre as partes em 02 de outubro de 2017, junto à empresa CLAUDINEIA PEREIRA DA SILVA - ME, constando dos autos do processo as devidas justificativas.

Nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº 8666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para a interposição de eventuais recursos, estando o processo em questão a disposição, para análise e extração de cópias.

Sorocaba, 26 de dezembro de 2017.

Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade